

TERMO ADITIVO nº 01/2017

PROCESSO Nº 61985.000016/2017-27

TDL nº 01/2017

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E PELA EMPRESA BENEFÍCIO CERTO LTDA. – ME, QUE TEM POR OBJETO "O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, EM TEMPO REAL, PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP E TÍQUETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL, NAS CIDADES SEDES E EM OUTRAS LOCALIDADES ONDE SE FIZER NECESSÁRIO, A FIM DE GARANTIR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEDIFERENTES PONTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, VISANDO O FORNECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DE COMBUSTÍVEIS EM REDES DE POSTOS CREDENCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA."

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Benefício Certo Ltda-ME.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo-SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada

Processo nº 61985.000016/2017-27
TDL Nº 01/2017 – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017

CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013, e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017 e a Empresa BENEFÍCIO CERTO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.655.788/0001-86, sediada na Calçada Arcturo, nº 12 – Centro de Apoio II – Sala 21 – Alphaville – Santana de Parnaíba – SP – CEP: 06541-070, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Rabello Spoo, portador da Carteira de Identidade nº 32.218.137-9 e CPF nº 298.423.158-94, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

1.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo PRORROGAR a vigência do Termo de Contrato previsto na Cláusula Segunda – Vigência, do Termo de Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

3.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando esse novo período em 11 de julho de 2017 e encerrando em 09 de outubro de 2017, previsto em sua Cláusula Segunda – Vigência, do Termo de Contrato.



3.2. O valor total da contratação será de R\$ 15.075,00 (quinze mil e setenta e cinco reais) e altera a Cláusula Terceira – Preço, do Termo de Contrato, conforme demonstrado na tabela abaixo:

QTDE de Veículos	Valor de abastecimento por veículo.	Abastecimento mensal	QTDE de meses	Taxa administrativa	Preço Total de abastecimento por 3 meses + Taxa
05	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	3	0,50%	R\$ 15.075,00

4. CLÁUSULA QUARTA -- DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

4.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

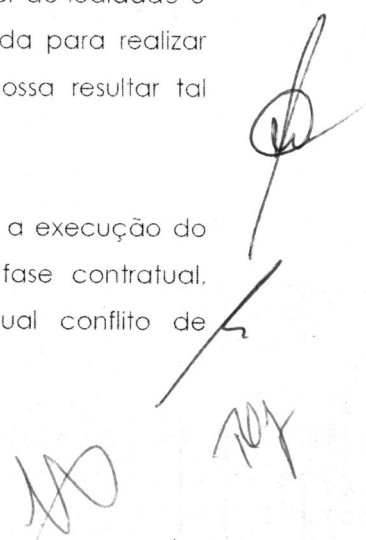
5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo §2º do artigo 51 da Lei nº 13.303/2016, condição indispensável para sua eficácia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

6.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de



interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

7.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende o termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

8. CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO

8.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





10.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CÓPIAS

11.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de julho de 2017.

NEY ZANELLA DOS SANTOS

Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

RICARDO RABELLO SPOO

CPF: 298.423.158-94

Benefício Certo Ltda – ME

ANTONIO BERNARDO FERREIRA

Contra-Almirante (IM)

Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. –
AMAZUL

Testemunhas:

Nome: RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA BISTERÇO
Analista Administrativo
CPF: Divisão de Aquisições e Contratos
CPF: 298.143.268-01

Nome: 08-655.788/0001-86
BENEFICIO CERTO LTDA
Stefany Rodrigues de Melo
CPF: Analista Licitação e Contrato

